



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIA  
» LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AOS  
ATOS.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01199/19

RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 13323-18

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:**

03.01. NOME: ANTONIA ANTAS LEONARDO

03.02. IDADE: 59 anos, fls.102

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e 8 da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 318, fls. 22

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL:YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 03 de julho de 2018, fls. 22

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE JULHO de 2018, fls. 23.

03.04. NOME: KAROLAYNE LEONARDO COSTA

03.05. IDADE: 18 anos, fls. 104.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso II e 8 da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 400, fls. 83.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL:YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 13 de agosto de 2018, fls. 83.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE JULHO de 2018, fls. 84.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:**

04.01. NOME: José Leonardo de Oliveira

04.02. IDADE: 60 anos, fls. 47.

04.03. CARGO: Agente de Investigação

04.04. LOTAÇÃO : Sec.Est.Segur e Defesa Social

04.05. MATRÍCULA: 932892

04.06. DATA DO ÓBITO: 09 DE ABRIL DE 2018, fls. 94.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### 05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 128/131, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária para que tomasse as medidas cabíveis no sentido de esclarecer divergência entre o relatório e o parecer jurídico, no que tange ao deferimento das cotas.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos, **defesa** através do documento nº 04036/19, fazendo os esclarecimentos solicitados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 318 (fl. 22).

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Parecer oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Antonia Antas Leonardo, formalizado pela Portaria-P Nº 318/19-fls. 22, e pensão temporária da Senhora Karolayne Leonardo Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 400/19-fls. 83, estando correta as fundamentações, bem como os cálculos das referidas pensões.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13323/18, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Antonia Antas Leonardo, formalizado pela Portaria-P Nº 318/19-fls. 22, e pensão temporária da Senhora Karolayne Leonardo Costa, formalizado pela Portaria-P Nº 400/19-fls. 83, supra caracterizados.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 28 de maio de 2019

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 28 de Maio de 2019 às 18:15



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 28 de Maio de 2019 às 14:38



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 29 de Maio de 2019 às 17:28



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO